MAUATUR

VISCONDE DE MAUÁ

Visconde de Mauá, 29 de julho de 2010.
CE015/10

Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro
Luiz Fernando Pezão

GABINETE DO GOVERNADOR
RECEBIDO
Data: 03/08/10
Hora: 10:30
Assinatura:
Identidade: 818071-3

Ref.: Estrada Parque da Região de Visconde de Mauá

1. Reiterando o oficio encaminhado e entregue a V.Sa. em reunião de 05.11.2008 realizada no Rio de Janeiro, com relação ao projeto de construção da Estrada Parque e a revitalização das vilas de Visconde de Mauá, Maringá e Maromba, vimos por meio desta manifestar nossas preocupações com relação ao assunto em referência.

2. As melhorias que estão em andamento na Região, que são de extrema importância, fazem parte e devem ser consideradas dentro de um contexto bem mais abrangente do que os benefícios imediatos que certamente trarão quando implantadas.

3. Neste momento, em que os projetos e obras previstas vem sendo realizados de forma satisfatória e eficiente, não devemos perder de vista os principais objetivos de anos e anos de lutas, quais sejam, preservar as belezas naturais da Região e trazer qualidade de vida para as pessoas que aqui residem e que se apaixonaram por este local.

4. Se por um lado a MAUATUR; a ACVM; a AMA-MAUÁ; e a ASSOMAR, que sempre estiveram juntas e solidárias com as ações do Governo do Estado, estão plenamente satisfeitas com o andamento das obras em questão, por outro nos preocupamos sobremaneira com o descompasso no andamento de outras medidas complementares ao processo, porém não menos importantes, principalmente no que se refere ao Plano Diretor da Região; a implantação do Portal; o estabelecimento de regras para o tráfego no local; a criação do Parque Estadual de Visconde de Mauá e outras, conforme apresentado no Anexo a esta correspondência.

5. O que podemos vislumbrar e o que devemos temer é que vai haver tendência a saturação, comprometendo a mobilidade dos usuários, impactos sobre o ambiente, e os aspectos vinculados a ocupação inadequada do solo, que compromete os cenários e paisagens, valores que fazem a região um lugar único, especial e privilegiado, além da perda das condições regionais ao ambiente natural e cultura local, dimensões essas do desenvolvimento sustentável.

ASSOCIAÇÃO TURISTICA E COMERCIAL DA REGIÃO DE VISCONDE DE MAUÁ
Visconde de Mauá, Resende - RJ 27501-970 TEL: (24) 3387-1283
www.viscondedemaua.org.br / mauatur@viscondedemaua.org.br

MAUATUR

VISCONDE DE MAUÁ

6. O que temos observado é que a todo momento uma nova construção está surgindo, com ou sem a autorização e fiscalização das prefeituras envolvidas (favelização); que a especulação imobiliária já chegou, com boatos que grandes conglomerados hoteleiros que já estariam comprando imóveis; que o "crack" já está difundido e a policia estadual, apesar de alertada sobre o assunto, não vêm tomando as medidas cabíveis; o tráfego interno, principalmente em feriados e fins de semana, está impraticável – apesar de diversas solicitações aos prefeitos por guardas municipais; ou seja, mesmo antes de concluídas as obras em andamento, o caos já está estabelecido na Região, devido a completa ausência do Poder Público em todas as suas esferas.

7. Cabe ressaltar que as iniciativas no sentido de conscientizar e preparar a população e seus representantes para atuar neste novo contexto, que buscamos através de parceria com SEBRAE/RJ, após um período inicial de perfeita interlocução e interação entre a MAUATUR e esta Entidade, foram bruscamente interrompidas, sem que nos fossem dadas as razões para o ocorrido.

8. A integração com Minas Gerais, que se daria através do próprio SEBRAE/RJ, é outro fator relevante, considerando-se que a Região de Visconde de Mauá é composta não só pelas prefeituras de Itatiaia e Resende, mas também por Bocaina de Minas/MG.

9. A ausência completa de integração entre as prefeituras envolvidas, o Estado e os representantes locais dificulta sobremaneira a preparação da Região para a nova realidade que se apresenta, pois com a melhoria de acessibilidade, se estimam conseqüências e se impõem reflexões e providências imediatas sobre o assunto. Algumas soluções já estão sendo pensadas no âmbito interno da MAUATUR e demais associações e seguem como uma proposta a ser discutida pelos atores envolvidos no Processo.

Colocamo-nos à sua disposição para prestarmos informações sobre o assunto e para irmos ao Rio de Janeiro participar de Reunião a ser marcada por V.Sa..

Cordialmente,

Osvaldo Caniato
Presidente – MAUATUR

José Claudio dos Santos RANGEL
Presidente - ACVM

Ricardo da Silva Ferreira
Presidente – AMA-MAUÁ

Cláudio Lopes de Almeida
Presidente - ASSOMAR

ASSOCIAÇÃO TURISTICA E COMERCIAL DA REGIÃO DE VISCONDE DE MAUÁ
Visconde de Mauá, Resende - RJ 27501-970 TEL: (24) 3387-1283
www.viscondedemaua.org.br / mauatur@viscondedemaua.org.br

Anexo – Sugestões para Minimizar os Impactos da Implantação da Estrada Parque da Região de Visconde de Mauá (RJ-163 / RJ-151)

1. Criação do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região de Visconde de Mauá

1.1. O Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região de Visconde de Mauá será composto pelas sociedades civis da Região, e terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

1.2. Este conselho será criado a partir das associações formalmente constituídas e representativas da Região de Visconde de Mauá.

1.3. O Conselho, como entidade representativa da Região, providenciará sua habilitação, junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, para gerir os recursos arrecadados dos visitantes e prestará contas da utilização destes recursos para a comunidade e ao Governo do Estado.

2. Implantação do Portal da Estrada Parque Visconde de Mauá (RJ-163 / RJ-151)

2.1. No Portal será feito o monitoramento e vigilância de toda a Região, com a instalação de câmeras na entrada e na saída do Portal (RJ-163), bem como nos demais acessos à Região [Ponte dos Cachorros (RJ-151); Ponte da Gavea (RJ-151); Ponte das Vacas (RJ-151); e Ponte da Santa Clara (RJ-151)] e nas principais atrações turísticas e vilas.

2.2. Os serviços a serem prestados no Portal

2.2.1. Pela Empresa Operadora

- Cobrança de Taxa de Desenvolvimento Sustentável da Região de Visconde de Mauá - TDS
- Identificação e Cadastro dos Isentos de TDS
- Controle de Tráfego de Veículos (número de eixos/tonelagem)
- Sanitários
- Lixo (Seletivo) "Não leve para Visconde de Mauá o Lixo"

2.2.2. Pela MAUATUR

- Distribuição de Mapas e Informes Educativos sobre Meio-Ambiente e Preservação da Região, inclusive exaltando a importância na adoção do modelo de "Estrada Parque" (Marco Histórico)
- 1º atendimento ao turista, prestando as informações básicas sobre as atrações turísticas da Região. Informação sobre a importância do modelo

- Telefone Público

2.3. A Guarda Municipal de Resende deve ser solicitada a montar um posto de Controle de entrada e saída no Portal (trânsito, multas, carros roubados, etc) por ter os convênios necessários com o Detran/RJ e PMRJ.

3. Segurança

3.1. A Polícia Militar deverá atuar no policiamento ostensivo nas outras áreas da Região.

3.2. Deverá ser solicitada a instalação uma Delegacia Legal (Polícia Civil), com foco em Turismo, na vila de Maringá devido a sua localização centralizada. Esta Delegacia Legal deverá ser criada e funcionará como Anexo de uma das delegacias de Policia civil (Resende ou Itatiaia).

4. Taxa de Desenvolvimento Sustentável da Região de Visconde de Mauá - TDS

4.1. O que é a TDS?

A Taxa de Desenvolvimento Sustentável da Região de Visconde de Mauá deverá ser criada por meio de lei estadual para proteger, preservar e recuperar o meio ambiente por toda Região de Visconde de Mauá, devido ao intenso fluxo turistas e de veículos que farão uso da infra-estrutura local. A taxa será cobrada em guichês instalados no Portal da Estrada Parque Visconde de Mauá (RJ-163 / RJ-151) localizado na localidade de Capelinha. Os valores arrecadados têm como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa em função do impacto sócio-ambiental causado pelos veículos em circulação na Região de Visconde de Mauá.

4.2. Onde serão aplicados os recursos da TDS?

Os valores arrecadados com a TDS serão depositados na conta de um fundo específico do Estado para o Desenvolvimento Sustentável de Visconde de Mauá e investidos prioritariamente em projetos de educação sócio-ambientais, limpeza e conservação das áreas ambientalmente protegidas, bem como na aquisição de veículos de transporte interno de combustível limpo e renovável, além do custeio de seu sistema operacional. Elaboração, implantação e manejo de um sistema de lixo seletivo, bem como o funcionamento do Parque Estadual de Visconde de Mauá. Este Parque Estadual representa ainda um estímulo ao desenvolvimento econômico regional sustentável, pois favorece o turismo em todas as suas dimensões, preparado para a realização de eventos relacionados, principalmente, com a fauna e flora da Região, de forma a atrair turistas, estudantes e pesquisadores interessados na preservação da natureza.

4.3. Quem fiscalizará?

O Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região de Visconde de Mauá, que será formado por representantes da sociedade civil organizada, moradores e do poder público. Este conselho será responsável pela aplicação desta Lei, dos recursos e fiscalização, podendo requisitar recursos humanos de outros órgãos da administração estadual para o fiel cumprimento de suas atividades.

4.4. Quem estará isento?

- Ambulâncias, viaturas policiais e das guardas municipais, veículos oficiais, carros fortes e carros fúnebres;
- Veículos das empresas concessionárias de serviços de eletricidade, telefonia fixa e móvel, e água e esgoto;
- Ônibus de linhas regular da Região;
- Veículos de moradores e proprietários de terrenos e negócios na Região de Visconde de Mauá, desde que previamente cadastrados junto ao Conselho;
- Veículos de pessoas que, comprovadamente, trabalhem na Região de Visconde de Maua, desde que previamente cadastrados junto ao Conselho; e
- Entregadores mediante comprovação (NF/Recibos), desde que trafeguem entre terça-feira a quinta-feira, exceto feriados.

4.5. Valores propostos para a TDS

Veículos	Valor
Motos	R$_5,00
Automóveis	R$_5,00
Camionhonetes/Kombis	R$_8,00
Vans	R$20,00
Microônibus	R$30,00
Caminhões	R$30,00
Ônibus (*)	R$40,00

(*) Os ônibus de turismo só poderão circular na região com autorização do Conselho e desde que tragam turistas que ficarão hospedados na Região de Visconde de Mauá. Neste caso, caberá ao referido estabelecimento providenciar, em suas instalações ou nas de terceiros, o estacionamento do veículo. Estes veículos não poderão transitar internamente na Região, devendo chegar ao estabelecimento destino e de lá só sair ao término de sua estada.

4.6. Limites Operacionais da Estrada Parque da Região de Visconde de Mauá

Limitar o trânsito de veículos quanto ao número de eixos e ao peso e tipo da carga transportada (estabelecer parâmetros).

4.7. Transparência

O Conselho divulgará mensalmente em seu site oficial (www....) relatório financeiro com as despesas e receitas oriundas da TDS.

27/07/2010
DRC/DSS

ASSOCIAÇÃO TURISTICA E COMERCIAL DA REGIÃO DE VISCONDE DE MAUA
Visconde de Mauá, Resende - RJ 27501-970 TEL: (24) 3387-1283
www.viscondedemaua.org.br / mauatur@viscondedemaua.org.br